

Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

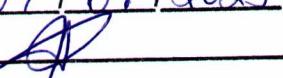
## PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025 – CMP

Patu/RN, em 07 de abril de 2025.

**Propositora: VEREADORA ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE**

- Aprovado por Unanimidade  
 Aprovado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Rejeitado \_\_\_\_\_ Votos X \_\_\_\_\_ Votos  
 Abstenção \_\_\_\_\_  
Patu-RN, 09/07/2025  


**Ementa:** Institui a Semana Municipal da Juventude no município de Patu/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Patu a Semana Municipal da Juventude, a qual deverá compreender o dia 12 de agosto, reconhecidamente como o Dia Nacional da Juventude, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - Promover informações sobre os direitos dos jovens, sobretudo aqueles previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

II - Divulgar a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - Difundir a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - Conscientizar os jovens sobre os malefícios causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

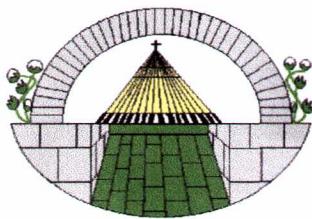
V - Propagar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - Fortalecer a participação social e o protagonismo juvenil.

**§ 1º** Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

**Art. 3º** - Sem prejuízo ao seu calendário oficial, a Câmara Municipal de Patu/RN



Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

poderá, na respectiva Semana, instituir uma plenária com a participação de lideranças de bairros e comunidades, para que demandas e propostas inerentes à Juventude da cidade sejam recebidas e debatidas pelos vereadores.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal poderá instituir o "Prêmio Municipal de Inovação em Políticas para a Juventude".

**Parágrafo Único:** A referida premiação poderá ser concedida aos gestores públicos em atuação no Município ou a entidades de direito público ou privado.

**Art. 5º** - Durante a Semana Municipal de Juventude poderão ser homenageados ao menos 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, pessoas físicas, que tenham sido destaque na programação da cidadania para os jovens nas seguintes áreas:

- I - Esporte;
- II - Cultura;
- III - Projeto social;
- IV - Música; e
- V - Educação.

**Parágrafo Único:** As homenagens de que trata este artigo poderão ser conferidas mediante Moção de Aplausos proposta pelos membros da Câmara Municipal de Patu/RN, a ser entregue em Sessão Legislativa.

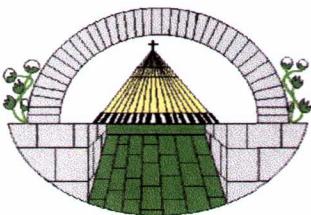
**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 07 de abril de 2025.



**ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE**  
VEREADORA PROPOSITORA



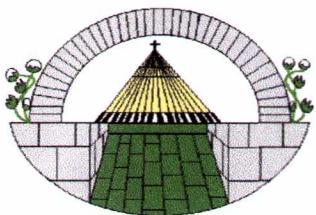
## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto tendo em vista, que a instituição da Semana Municipal da Juventude no município de Patu/RN, objetiva a promoção do desenvolvimento integral dos jovens, oferecendo oportunidades de conscientização, informação e participação cidadã. A escolha do período que inclui o dia 12 de agosto, reconhecido como o Dia Nacional da Juventude (Lei Federal nº 10.515, de 11 de julho de 2002).

A juventude (é compreendida entre as idades de 15 a 29 anos, conforme Art.1º, parágrafo 1º da Lei 12.852/2013, que Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE), assim, a juventude é uma das etapas mais significativas da vida, carregada de potenciais e desafios. Portanto, é dever do poder público criar condições para que os jovens tenham acesso a informações e oportunidades que os ajudem a se tornarem cidadãos conscientes, responsáveis e protagonistas em suas comunidades, os dando condições e conhecimentos aos mesmos que são o futuro da nossa sociedade e continuação do nosso legado, enquanto cidadãos, pais, educadores, políticos que tem a oportunidade de criar, incentivar e ajudar os nossos jovens.

Este projeto de lei legislativo, quando sancionado, irá fortalecer o acesso aos direitos dos jovens previstos na legislação federal, como o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), ampliando seu conhecimento sobre cidadania, saúde, educação e participação social. Assim, sendo oportuniza realizar ações, que tragam a conscientização de temas relevantes, como o impacto negativo do uso de substâncias como drogas, álcool e cigarro, além da disseminação de informações sobre doenças sexualmente transmissíveis. Isso contribui para a formação de hábitos saudáveis e responsáveis, sendo um elo entre os nossos jovens e as políticas públicas voltados a estes.

A instituição da Semana Municipal da Juventude no município de Patu, com apoio do Poder Legislativo, a Escola Legislativa desta Casa e as ações do Poder Executivo, através de suas secretarias municipais e do conselho municipal de juventude, serão uma intensificação e um olhar a mais voltado a esse público tão numeroso e protagonista no



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

nosso município, valorizando iniciativas e talentos locais, reconhecendo jovens e entidades que se destacam em áreas como esporte, cultura, educação e projetos sociais. A premiação prevista no Art. 4º e as homenagens do Art. 5º servem como incentivo e valorização dos esforços dedicados ao bem-estar da juventude.

Assim, incentivando o protagonismo juvenil e as inovações que estes realizam, até mesmo ajudando e incentivando outros, assim, a semana proposta nesta matéria, e mãos dadas entre as instituições públicas do município e apoios externos, também promovem o debate de demandas e propostas da juventude em um espaço participativo, envolvendo lideranças comunitárias e representantes da sociedade. A execução das atividades propostas pela Semana Municipal da Juventude é viável, tendo em vista que o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações, conforme disposto no § 2º do Art. 2º. Além disso, os recursos necessários poderão ser alocados dentro das dotações orçamentárias, conforme o Art. 6º.

Além de atender as demandas da nossa juventude a implementação desta lei, em nosso município, fortalecerá as políticas públicas voltadas para a juventude, promovendo desenvolvimento social, cultural e educativo. Os jovens terão mais oportunidades de engajamento e protagonismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e participativa. Por fim, o projeto demonstra o compromisso do nosso mandato, como também desta Casa Legislativa com os jovens de Patu, ressaltando a importância de sua formação integral para o futuro da cidade.

Diante dos fatos ora expostos peço a aprovação da matéria aos colegas vereadores e a sensibilidade do Poder Executivo, em sancionar, executar e trazer maiores incentivos ao que se propõe a matéria e a juventude como todo.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 07 de abril de 2025.

  
**ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE**  
VEREADORA PROPOSITORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  
Protocolo pelo Livro 004 às Fls.  
Nº. 186 sob o Nº. 327  
Patu-RN, 07 / 04 / 2025  
  
Secretário